

**Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 201/2016****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 13230-88.2010.6.24.0000 - CLASSE 32 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Embargante: União****Advogada: Advocacia-Geral da União****Embargada: Valmira de Mello****Advogada: Graziela de Mello Schlichting****DESPACHO**

Considerando o documento de fl. 227 (certidão de óbito da parte autora), intime-se a União para que se manifeste em 10 dias sobre eventual interesse no julgamento dos embargos de declaração.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2016.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Equipe de Planejamento. Contratação. Inventários. RFID****Portaria TSE nº 1170, de 27 de novembro de 2016.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-SEI nº 2016.00.000015815-4, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, voltada a elaborar os Estudos Técnicos Preliminares da Solução de gestão de inventários por RFID, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 4/2012, em seu art. 11, § 2º, III e Resolução CNJ nº 182/2013, em seu art. 12, § 7º.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a equipe os servidores:

- a) **Eudes Ailson de Medeiros**, matrícula nº 30901068, como Coordenador;
- b) **Antonio Ignácio Soares de Sousa Neto**, matrícula nº 30901446, como integrante administrativo;
- c) **Daniela Andrade Santiago**, matrícula nº 309R0231, como integrante requisitante;
- d) **Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos**, matrícula nº 30900350, como integrante técnico.

**Art. 3º** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os Estudos Técnicos Preliminares em consonância com as previsões constantes na Instrução Normativa nº 4/2012 e na Resolução CNJ nº 182/2013, em especial, os seguintes itens:

- a) Documento de Análise de Viabilidade da Contratação;
- b) Documento de Sustentação do Contrato;
- c) Documento de Estratégia para a Contratação;
- d) Documento de Análise de Riscos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 30/11/2016, às 13:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0321640&crc=DDDE02C6](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0321640&crc=DDDE02C6), informando, caso não preenchido, o código verificador **0321640** e o código CRC **DDDE02C6**.

2016.00.000015815-4 Documento no  
0321640 v9

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)